

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

---

# **PROCESSO DE COMPRA DIRETA**

## **Nº 052/2020**

**Aquisição de tecido para  
confecção de aventais  
manga longa**

### **Secretaria de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

<b>Órgão requisitante:</b>	Secretaria de Saúde
<b>Nº requerimento:</b>	
<b>Data:</b>	23 de março de 2020

**Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):**

Aquisição de 150 metros de tecido oxford cores branca, verde claro ou azul claro para confecção de aventais manga longa devido ao surto de COVID 19 no Brasil.

**Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):**

A aquisição se faz necessário visto que a secretaria de saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Virus. Após ser decretado Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger os colaboradores da secretaria. Uma vez que a proteção deles garante que o Município possa dar continuidade aos atendimentos aos cidadãos que venham a apresentar sintomas relacionados ao COVID-19.

Ademais os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública.

Frisamos ainda a emergência máxima dessa contratação, precisamos dos itens disponíveis o mais rápido possível, no máximo em 03 dias úteis, pois já temos casos de COVID 19 suspeitos em nosso município, e por fim, sinalizamos que este item consta na licitação PP 086/2019, porém o fornecedor encontra-se fechado devido ao fechamento do comércio decretado por alguns governadores. Fizemos 03 orçamentos e concluímos que iremos, mesmo neste estado de emergência pagar o valor do metro mais barato do que o constante na ata de registro de preços, atentando para a economicidade dos recursos públicos.

**Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?** ( ) Sim (X) Não  
**Em caso afirmativo descrever qual:**

**Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?** ( ) Sim (X) Não  
**Em caso afirmativo descrever quais as exigências:**

**Dotação Orçamentária:**

**Recursos** ( ) Próprios ( ) Federais ( ) Estaduais

**Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.**

<b>Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:</b>	<b>Horários:</b>	<b>Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:</b>
Na sede da Secretaria	08:00 as 17:00	Imediato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:**

GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA

**Há licitação em curso para o objeto pretendido?**

Sim  Não

**Em caso afirmativo informar:**

**20. Nº do processo licitatório:**

**21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:**

**22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:**

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

**OBSERVAÇÕES:**

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR BATISTA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**G T A ATACADO E VAREJO EIRELI EPP**



**CNPJ 20.257.784/0001-45 INSCRICAO 25.735.355-0**

**Rua das Neves nº 59 Centro CEP 89.280.232 São Bento do Sul SC**

**Email [gtaatacado@gmail.com](mailto:gtaatacado@gmail.com) Telefone Fax 47 3633-4108**

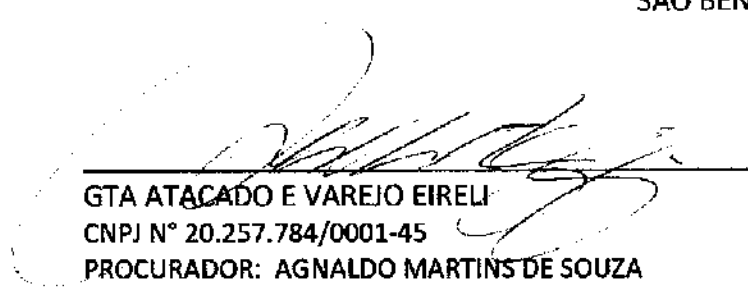
**A!  
PREFEITURA DE PIEN**

**ORCAMENTO**

**150 METROS DE OXFORD BRANCO ..... R\$ 13,70**

**Valor total do orçamento .....R\$ 2.055,00**

**SÃO BENTO DO SUL, 23 DE MARÇO DE 2020.**

  
**GTA ATACADO E VAREJO EIRELI**  
**CNPJ N° 20.257.784/0001-45**  
**PROCURADOR: AGNALDO MARTINS DE SOUZA**  
**RG 1.095.527 CPF 421.385.829-49**

**20 257 784/0001-45**

**GTA - ATACADO E VAREJO  
EIRELI**

**RUA DAS NEVES, 59**

**CENTRO - CEP 89260-232**

**SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA**

## CARRINHO DE COMPRAS

Fechar Pedido

QUANTIDADE    PREÇO UNITÁRIO    SUBTOTAL    REMOVE



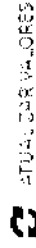
1 ...    R\$ 14,50    R\$ 2.175,00    (X)

Nome do Produto: Tecido Oxford Azul s&s - 3,00 m de largura

VOLTAR PARA LOJA



LIMPAR CARRINHO



ATUALIZAR VALORES

CALCULAR FRETE

83660-900

Não sei meu CEP

Correios

**X** Peso dos produtos acima do permitido pelos Correios. Por favor entre em contato conosco.

TNT Mercúrio

TNT Mercúrio - 10 dias úteis R\$ 128,00

CUPIOM DE DESCONTO





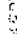
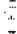
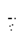



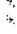

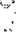

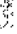
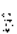
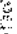



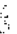


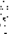

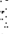






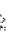
OK

OK

SUBTOTAL    R\$ 2.175,00

VALOR TOTAL    R\$ 2.175,00

Fechar Pedido

←   [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)  [santoboniens.com.br](#)



Descrição: COFFEE MACHINE

Q 10 364143-0000-49

ELER MICROELÉTRICA

R\$ 1.500

Telefone: (31) 3522-4076  
Email: [fabrizio@elercoracoes.com.br](mailto:fabrizio@elercoracoes.com.br)

Marcas: brany  
Modelo: Teado Oxford  
Fabricante: brany  
Descrição: Teado Oxford 1,2kg polietileno azul diversas

Preço: 249,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

## Departamento de Licitações e Compras

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Interessado: Secretaria de Saúde
2. Objeto: Aquisição de 150 mts de tecido oxford para confecção de aventais manga longa.
3. Valor Máximo Estimado: 2500,00
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
<b>11.001.10.301.2003.33.90.30.23.00</b>	3520			303

- Há Dotação Orçamentária  Há Saldo Orçamentário  
 Não há Saldo Orçamentário  
 Não há Dotação Orçamentária

Obs:

23/03/2020

**José Luiz de Barros**

Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:  
 Há recursos financeiros  
 Não há recursos financeiros  
Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

23/03/2020

**Marina Rosvita Pasierpski Marinho**  
Secretária de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

- Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta.  
 Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: \_\_\_\_\_

23/03/2020

**JOÃO OSMAR MENDES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **Possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal.**

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, acerca possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

### 1. DA LICITAÇÃO COMO REGRA GERAL

Inicialmente cumpre registrar que a Constituição Federal estabelece a licitação como regra para que a Administração pública possa realizar compras ou contratações necessárias ao atendimento do interesse público.

Vejamos o teor do art. 37, inc. XXI da Carta Magna:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se que a Administração Pública não pode comprar/contratar da mesma forma que fazem os particulares, visto que pela Lei está obrigada a licitar, a fim de que sejam respeitados princípios inerentes a essa compra/contratação e visando alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Ao realizar uma compra/contratação o Município deve se pautar em princípios, como por exemplo, isonomia, impessoalidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros.

Em consonância com a Constituição Federal a Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, determina no art. 2º que as compras e contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório, vejamos o teor do dispositivo citado:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

No entanto, ainda que a regra seja realizar a licitação para compras e contratações, existem exceções que permitem a Administração Pública realizar compras diretas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## 2. DA POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO À REGRA LICITATÓRIA

Tecidas essas premissas quanto às regras elencadas na Lei de Licitações, passemos à análise efetiva da possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

A própria Lei de Licitações elenca três hipóteses de contratação direta, são elas a Licitação Dispensada, a Licitação Dispensável e a Licitação Inexigível, as quais não se prenderá este parecer, visto seu objetivo ser especificamente as compras realizadas de modo direto sem a formalização normalmente utilizada nos processos licitatórios, ou mesmo nas dispensas e inexigibilidades.

Nem todas as compras e contratações realizadas pela Administração Pública representam valores expressivos, visto que existem pequenos itens ou pequenos serviços, que ainda que sejam de baixo valor, são indispensáveis à realização das atividades inerentes à Administração Pública e justamente para esses casos é que se justifica a não formalização completa dos processos de compras e/ou contratações.

Um dos mandamentos primordiais nas contratações públicas é a necessidade de planejamento nas compras e contratações, entretanto, não é possível abarcar todas as necessidades que possam vir a surgir na realização das atividades da gestão pública, uma vez que podem surgir eventualidades que terão de ser atendidas, de modo que, compras e contratações de pequeno vulto, podem se fazer indispensáveis para o bom andamento da máquina pública, sem que isso justifique a realização de um procedimento licitatório com todas as suas formalidades.

Entretanto, ressalta-se que, ainda que tais processos não sejam formalizados de modo completo, tal qual são os demais processos de licitação, há necessidade de que ainda assim sejam formalizados via processo físico onde devem ser tomados alguns cuidados importantes, quais sejam a juntada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento da Secretaria ou Departamento solicitante;
- b) Pesquisa de preços, sendo anexados no mínimo 03 (três) orçamentos ou outra comprovação da compatibilidade dos valores em relação ao mercado;
- c) Despacho contendo a autorização do Departamento de Contabilidade (documento alusivo à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em conformidade com os arts. 14 da Lei nº 8.666/93, e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), da Secretaria de Administração e Finanças e também Prefeito (autoridade competente) contendo a autorização para a compra/contratação;
- d) Verificação de regularidade do fornecedor quanto às Certidões (FGTS, CNDT, Receita Federal unificada com INSS);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e) Consulta aos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, realizadas junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

f) Cópia da Nota de Empenho.

Destarte se verifica que o Município demonstra preocupação em realizar compras/contratações, ainda que de modo direto em razão do baixo valor, dentro dos padrões mínimos estabelecidos para suas aquisições, sendo observados os princípios básicos inerentes as compras públicas, bem como zelando pela contratação mais vantajosa.

É sabido que a licitação é o meio correto para que sejam resguardadas a isonomia e impessoalidade nas compras e contratações públicas, porém é necessário avaliar que, os processos licitatórios possuem altos custos administrativos, bem como demandam certo tempo para serem finalizados, em razão das exigências de publicações e prazo legais a serem cumpridos, assim, ainda que, em determinadas situações, a licitação seja viável, seria improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobrir seus custos, além da economia no prazo para realizar a compra ou a contratação.

Nessa seara é o pensamento do mestre Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Assim, entendemos que nas compras e contratações de pequeno vulto, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais, a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos, determina no art. 4º, §§ 2º e 3º quais são os casos onde é obrigatória a formalização dos processos baseados no valor da dispensa de licitação:

§ 2º Para os fins desta Instrução, **as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto**, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma sequência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Tal qual as determinações do Tribunal de Contas do Paraná é o mandamento trazido pelo art. 26 da Lei de Licitações, quando este exclui os incisos I e II do art. 24 da referida norma, da obrigatoriedade de comunicação à autoridade superior e publicação na imprensa oficial:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nessa seara é bem-vindo o posicionamento de Edgar Guimarães<sup>2</sup>:

A disposição constante do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 faz menção aos casos de dispensa constantes dos incs. III e seguintes do art. 24. A leitura da regra legal indica que os casos constantes dos incs. I e II, que tratam da dispensa em razão do valor, podem ser contratados de modo alheio ao que alude a esse dispositivo legal. Em outras palavras, nas contratações diretas em razão do baixo valor, não há necessidade de se observar com rigor, todas as determinações legais ali contidas, ou seja, não será necessária a formalização prevista na lei.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no mesmo sentido, conforme trecho do Acórdão nº 236/2010 transcrito abaixo:

Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à Universidade Federal para que providencie a publicação no Diário Oficial da União dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (a que se refere o art. 24, incisos III a XXIV, e o art. 25 da Lei 8.666/93), salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei de Licitações, nos termos do art. 26 da Lei 8666/1993 (item 1.4.1.3, TC 027.159/2008-8)

Cabe ainda ressaltar que o Tribunal de Contas da União, na 4ª Edição do Manual de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos<sup>3</sup>, estabeleceu um roteiro prático a ser seguido para a formalização de contratações diretas em razão do baixo valor:

#### ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

##### **Dispensa de Licitação em Função do Valor**

Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;

<sup>2</sup>GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível**. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 167-168.

<sup>3</sup>BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos. Orientações Básicas**. TCU 4ª ed. Brasília, 2010, p. 633-634.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
- caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;
- 7. juntada aos autos do original das propostas;
- 8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- 9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- 10. julgamento das propostas;
- 11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;
- certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
- nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
- 12. autorização do ordenador de despesa;
- 13. emissão da nota de empenho;
- 14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Frisa-se que o principal fundamento da simplificação desses processos é em razão do princípio da economicidade, através do qual, em síntese, se vislumbra alcançar os resultados esperados com o menor custo possível. A economicidade visa unir a contratação mais vantajosa, de forma mais célere, com o menor gasto possível para a Administração.

O princípio da economicidade encontra previsão constitucional da CF/88 no art. 70, vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Citando novamente o jurista Marçal Justen Filho<sup>4</sup>, vejamos seus ensinamentos sobre a economicidade:

(...) A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.

Assim, entende-se possível a realização de compras/contratações diretas, sempre que se tratarem de aquisições de itens ou contratações de serviços de pequeno valor, ou seja, inferiores ou iguais ao limite estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

<sup>4</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 62.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cabe por fim frisar que deve ser observado a proibição de fracionamento de despesas, assunto este já tratado em parecer específico sobre o assunto, o qual se transcreve, em parte, abaixo:

Diante do exposto, conclui esta Assessoria Jurídica que a vedação quanto ao fracionamento indevido de despesas alcança as obras e serviços de mesma natureza, realizados no mesmo local, que possam ser executados ao mesmo tempo e em conjunto, ou seja, todos fazendo parte de um todo.

De forma que, é extremamente necessário o planejamento adequado por parte da Administração, considerando o exercício financeiro, utilizando-se a modalidade licitatória correspondente ao somatório dos valores estimados para cada compra/contratação, a fim de evitar o fracionamento de despesas.

Por fim, ressalta-se que não deve a classificação orçamentária ser utilizada como critério absoluto para fins de conjugação de valores e/ou de fixação da modalidade licitatória a ser utilizada nas compras/contratações da Administração, mas deve sim, ser analisado em conjunto com outros fatores como por exemplo, se trata-se de um mesmo local, executados/entregue no mesmo local, dentro de um mesmo exercício, que possa ser fornecido/executado por um mesmo fornecedor, em conjunto ou concomitantemente. Contudo, ainda que se trate de classificação orçamentária diversa, a mesma análise deve ser realizada para fins de não incorrer em fracionamento indevido da despesa.

### **3. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor e desde que observado o fracionamento indevido de despesas.

Recomenda-se ainda que sejam respeitadas as formalidades mínimas exigidas para tais contratações, sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor a ser contratado bem como a compatibilidade dos preços ofertados em relação ao mercado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência de cada pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2020.

*Leticia Ap Taborda*  
**Leticia Aparecida Taborda**

OAB/PR 99.659

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.257.784/0001-45

**Razão Social:** S T A ATACADO E VAREJO EIRELI EPP

**Endereço:** R DAS NEVES 59 / CENTRO / SAO BENTO DO SUL / SC / 89280-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2020 a 04/04/2020

**Certificação Número:** 2020030604092146783185

Informação obtida em 23/03/2020 16:32:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G T A ATACADO E VAREJO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.257.784/0001-45

Certidão nº: 7099322/2020

Expedição: 23/03/2020, às 16:25:26

Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G T A ATACADO E VAREJO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.257.784/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G T A ATACADO E VAREJO EIRELI**  
**CNPJ: 20.257.784/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:20 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **EE4C.A8E0.1A18.6D07**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





### Consulta de Impedidos de Licitar

**Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento

20257784000145

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

**NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 20257784000145!**

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 20257784000145

LIMPAR

Data da consulta: 23/03/2020 16:24:23

Data da última atualização: 23/03/2020 12:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:  
 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên  
 Fone: 4136321136 Fax: (41)3532-1148

## NOTA DE EMPENHO

Número **2313/2020** Tipo **Ordinário** Emitido em **23/03/2020** Requisição Nº **1572** Req. Compra Nº

Licitação  
 Tipo **Sem licitação** Número

Contrato/Aditivo  
 Sequência Contrato Aditivo Início de vigência Fim de vigência Fim da vig. atualizada Início de execução Fim de execução Fim de exe. atualizada

Credor  
 Fornecedor **G T A ATACADO EVAREJO BIRELI - EPP** Matrícula **13042-7** CPF/CNPJ **20.257.784/0001-45**

Endereço **RUA DAS NEVES, 59** Bairro **CENTRO**

Cidade/UF **São Bento do Sul/SC** CEP **89280-232** Fone **47 3635 4268** Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **674-2** Conta **52943-5**

Classificação da despesa  
 11 SECRETARIA DE SAUDE **Saldo anterior**  
 11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **R\$ 587.199,06**  
 10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE **Valor empenhado**  
 3.3.90.30.23.00 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS **R\$ 2.055,00**  
 3520 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) **Saldo atual**  
**R\$ 585.144,06**  
 Do Exercício

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Unid	Quantidade	Valor	Valor total
9828	TECIDO OXFORD BRANCO	MT	150,0000	13,7000	2.055,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO FGTS	2020030604092146783185	04/04/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	44D9.7C6A.6951.6877	25/05/2020

PROCESSO DE COMPRA DIRETA

JOÃO OSMAR MENDES  
 PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS  
 CONTADOR